

MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PODER LOCAL EM RORAIMA

VENEZUELAN MIGRATION AND LOCAL POWER IN RORAIMA

Daniela Arguilar Camargo *

Ricardo Hermany **

SUMÁRIO: Introdução. 1 A crise humanitária na Venezuela. 2 Os municípios fronteiriços brasileiros como refúgio para migrantes venezuelanos. 3 A subsidiariedade e a cooperação como ferramenta de auxílio para os municípios fronteiriços brasileiros. Conclusão. Referências.

RESUMO: O aprofundamento da crise venezuelana desencadeou uma onda migratória dos seus nacionais para Países vizinhos. O fluxo migratório e o aumento na demanda de pedidos de refúgio ocasionam uma sobrecarga nos serviços públicos de todas as áreas institucionais. Assim, o Princípio da Subsidiariedade merece destaque, pois se caracteriza em medidas de incentivo de cooperação entre os entes federativos. A estratégia metodológica dedutiva e bibliográfica inicia pela compreensão da crise humanitária, para posteriormente analisar o Brasil como local de refúgio e, após apontar a subsidiariedade e cooperação como estratégia para a recepção deste fluxo, sem prejuízo das demais políticas sociais existentes.

Palavras-chave: Migração. Princípio da Subsidiariedade. Venezuela.

ABSTRACT: *The deepening of the Venezuelan crisis has triggered a migratory wave of its nationals to neighboring countries. The flow of migrants and the increase in the demand for refugee requests lead to an overload in public services in all institutional areas. The Subsidiarity Principle therefore deserves to be highlighted, as it is characterized by measures to encourage cooperation between the federative bodies. The deductive and bibliographic methodological strategy starts with an understanding of the humanitarian crisis, and then analyzes Brazil as a place of refuge and, after pointing to subsidiarity and cooperation as a strategy for receiving this flow, without prejudice to other existing social policies.*

Key-Words: *Migration. Principle of Subsidiarity. Venezuela.*

* Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul; e Pós Graduada em Direito Tributário e em Planejamento Tributário pela Escola Superior da Magistratura Federal e Universidade do Norte do Paraná.

** Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com Doutorado sanduíche pela Universidade de Lisboa; Pós-Doutor na Universidade de Lisboa; Professor da graduação e do Programa Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito-Mestrado/Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC; Coordenador do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas – UNISC; Professor da graduação da FEMA, Santa Rosa; Advogado.

Artigo recebido em 08/08/2018 e aceito em 29/08/2018.

Como citar: CAMARGO, Daniela Arguilar; HERMANY, Ricardo. Migração venezuelana e poder local em Roraima. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, ano 22, n. 35, p. 229 jan/jun. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>>.

INTRODUÇÃO

Desde o início da história da humanidade os sujeitos deslocam-se involuntariamente ou por vontade própria. A ascensão da mobilidade mundial tem se tornado um objeto de inquietação geopolítica, sociológica e jurídica para a maior parte dos Países. Esse fenômeno tende a aumentar ao passo que a própria humanidade cresce. A migração é pontuada por um episódio contemporâneo em larga escala de venezuelanos seguindo para o Brasil tendo em vista as violações a direitos humanos ocorridas em seu País de origem.

O tema migratório está presente na história brasileira tendo fatos marcantes em um território multiétnico. A hospitalidade e o respeito aos direitos humanos dos migrantes e refugiados estão distantes de deterem uma efetividade plena. Nesse sentido é importante refletir sobre o assunto, pois a crise que assola a Venezuela desencadeou uma onda migratória dos seus nacionais para os Países vizinhos e/ou próximos, o que se intensifica a cada dia levando os milhares de habitantes a buscarem refúgio.

De acordo com a Agência das Nações Unidas para Refugiados (CONARE) após os Estados Unidos, o Brasil é o segundo destino mais procurado pelos venezuelanos seguidos pela Argentina, Espanha, Uruguai e México. Eles solicitam refúgio - uma permissão para permanecer no Brasil nesta condição - significando que precisam deixar o País de origem por motivos de perseguição política ou por crise humanitária.

Devido a essa situação os municípios que recebem os migrantes e refugiados estão passando por uma crise muito peculiar, pois os abrigos disponibilizados estão absolutamente lotados e o número de moradores de rua aumenta consideravelmente. Deve-se destacar que os problemas internos independentes desta crise humanitária já estavam sendo responsáveis por diversos cortes em repasses financeiros para os municípios e estados.

Desse modo, o Princípio da Subsidiariedade merece destaque, pois é caracterizado na dimensão administrativa interna por meio de medidas de incentivo para a cooperação entre os diferentes entes da federação, em especial a União que detém a maior parcela de arrecadação. Assim, o presente estudo tem como finalidade apontar a importância do Princípio da Subsidiariedade e a cooperação como ferramentas de auxílio para os municípios fronteiriços que estão passando por esse momento crítico, visando à efetivação dos direitos sociais dos migrantes e refugiados venezuelanos sem prejuízo das garantias fundamentais

sociais aos brasileiros, cuja maioria ainda depende de programas sociais, o “Bolsa Família”.

Para realizar esse estudo utilizou-se o método de abordagem dedutivo, pois a conclusão da problemática já está, de certa forma, implícita no decorrer do texto; e o método de procedimento bibliográfico, com o uso de diversas obras para a compreensão do tema. A estrutura parte da compreensão da crise humanitária que caracteriza o fluxo migratório dos venezuelanos e, em um segundo momento o Brasil como local de refúgio, e em terceiro aponta-se a subsidiariedade e a cooperação entre os entes da federação brasileira como estratégia para a recepção deste fluxo sem prejuízo das demais políticas sociais existentes.

1 A CRISE HUMANITÁRIA VENEZUELANA

A Venezuela está passando por uma grave crise humanitária embrionária de instabilidades políticas, alto desemprego e inflação, corrupção, autoritarismo, recessão econômica e escassez de recursos básicos e violência, fatores que configuram o estopim fazendo com que parte dos seus nacionais se desloquem para além das fronteiras venezuelanas. O País está imerso em uma crise humanitária, econômica, política e social não sendo mais um território pacífico o qual obriga as pessoas a saírem em busca de melhores condições mínimas e básicas de sobrevivência (LANDER, 2014, p. 5).

Quanto a crise econômica essa já passava por desordem desde 2014, com o reflexo das quedas de preços nos barris de petróleo, sendo essa a principal exportação do País, onde se encontra uma das maiores reservas do mundo. A recessão econômica, ora calculada em 2015, permaneceu entre 6,7% e 10%, o déficit fiscal em aproximadamente 30%, a inflação ao final do ano de 159% e o aumento dos índices de escassez, queda de salários, falta de produtividade e perda de produtividade por trabalhador (PAEZ, 2015, p. 6).

Os índices elevados de inflação são conferidos pelo governo atual a uma guerra econômica entre o governo e a oposição que representa a maioria na Assembleia Nacional, juntamente com o grupo empresarial da Venezuela e os interesses financeiros internacionais. No início do ano de 2016 como resposta a isso o Presidente decreta Estado de Emergência econômica por um período de 60 dias – o qual já completou mais de um ano, pois já está em sua sexta prorrogação.

Em cada prorrogação a Assembleia Nacional manifestou a sua contrariedade recorrendo ao Tribunal Supremo de Justiça. Ao passo que a corte venezuelana declarou a constitucionalidade de cada uma das prorrogações. O conteúdo das decisões amplificava as faculdades do Executivo quanto as medidas de caráter econômico conferindo liberdade sobre bens e mercadorias de empresas privadas, com o intuito de garantir o abastecimento restringindo o sistema monetário e o acesso a moeda local e estrangeira (PAEZ, 2015, p. 6).

A oposição aponta que as medidas então liberadas pelo estado de exceção caracterizam em confisco - o que seria vedado pela Constituição Venezuelana. No final do ano de 2015 as eleições para o parlamento deram a maioria na Assembleia Nacional para a aliança opositora. A instabilidade econômica teve sua repercussão política e os embates entre a oposição e o governo estão ainda mais acirrados. Em meio as pressões, tanto de cunho econômico quanto político, uma grave crise de abastecimento de alimentos, insumos básicos e medicamentos se instaura no País.

Em janeiro de 2016 a Assembleia Nacional declarou crise humanitária de saúde com o intuito de promover meios e facilitar uma assistência internacional de medicamentos. Juntamente com isso buscou-se a publicação da informação epidemiológica convidando as autoridades da área para auxiliar com soluções para a crise. Além disso a Assembleia ainda instou o governo a reconhecer esse fato. Em maio restou aprovada a *Ley Especial para Atender la Crisis Humanitaria em salud*. Conforme o presidente a vigência de tal ordenamento convidaria para uma intervenção estrangeira, tendo em vista que implicava em aceitar a ajuda de outros Países para atender esse fato (VAZ, 2017, p. 9).

Isso também foi objeto de denúncias das Ong's como o Programa Venezoelano de Educación e Acción em Derechos Humanos e a Coalición de Organizaciones por el Derecho a la Salud y a la Vida. Segundo Vinogradoff (2016, p. 15) a escassez de medicamentos alcançou os níveis de guerra em 80%. Em abril de 2016 a chefia da Federação Médica Venezuelana estimou que mais de 94% dos medicamentos que deveriam existir não estavam disponíveis a população. Em julho o presidente da Federação Farmacêutica estimou que mais de 85% dos medicamentos estavam faltando nas farmácias privadas - o que contribuiu para o agravamento das complicações médicas.

Além disso há também a escassez de alimentos. Segundo o International Monetary Fund (2016) a inflação atingiu o nível de 480%

destruindo com o poder de compra dos nacionais afetando a sua capacidade própria de subsistência. O governo se utilizou da prática de regular preços em alimentos por meio do Decreto nº 40.340 de 23 de janeiro de 2014. Em fevereiro de 2016 a Assembleia firmou um acordo onde restou declarada a crise humanitária e a inexistência de segurança alimentar aos venezuelanos obrigando o governo a manifestar-se quanto ao plano de combate da referida crise (VAZ, 2017, p. 9); (AGÊNCIA EFE, 2016, p. 1).

Em abril de 2016 foi criada uma rede de comitês locais liderados por militares e demais apoiadores do governo, como principal medida em que se visou a garantia da distribuição de itens essenciais sujeitos a controle de preços, com o fim de combater os “saques” que estavam ocorrendo ou com a revenda de alimentos no mercado informal por um valor exorbitante (YASMÍN OJEDA, 2017, p. 2).

E em julho de 2016, visando aumentar a produção e fortalecer a indústria de alimentos, o Ministério do Trabalho adotou uma estratégia garantindo a segurança alimentar dos nacionais – a disponibilidade de alimentos a nível nacional e o acesso a estes pelo público consumidor. (YASMÍN OJEDA, 2017, p. 3).

Por conseguinte, mesmo antes da crise humanitária anteriormente retratada, a Venezuela alcança níveis de tensões políticas entre oposição e governo. E mesmo que seu início no ano de 2014, quando as manifestações populares entraram em cena e foram reprimidas, a polarização política chegou ao seu topo.

Em fevereiro de 2017 o percentual de pessoas que estão abaixo da linha da pobreza aumentou quase nove pontos de 2015 para 2016 atingindo em torno de 81,8% dos lares de acordo com a Encovi – Pesquisa sobre as Condições de Vida na Venezuela, feita por ONG’s em parceria com as universidades. No mesmo mês Maduro que governa o País de forma ditatorial, com o apoio das Forças Armadas, criou uma companhia de mineração, gás e petróleo - os militares se constituem capitães da indústria com participações financeiras na empresa de petróleo. Sendo este o preço que os militares têm para manter Nicolás Maduro no poder e o sistema chavista falido (VAZ, 2017,p. 11).

A situação se agravou a partir das eleições de 2015 com a crise do modelo petroleiro rentista de acordo com Lander (2014, p. 9). E embora tal fato tenha raízes econômicas apresenta momentos políticos com desgaste do modelo de Chávez. A Coalisão da Unidade Democrática opositora ao regime de Chávez ganha de 2/3 da maioria nas eleições parlamentares,

colocando fim aos 16 anos de controle do Partido Socialista. Com isso o regime chavista perdeu a maioria do parlamento e acabou gerando uma crise institucional que permanece até hoje (VAZ, 2017, p. 11).

A coalisão da Mesa da Unidade Democrática acusou o chavismo de praticar um golpe ao impedir que vinte e dois deputados tomassem posse. Sendo que essas disputas são levadas até hoje. Os dias seguintes foram de disputas judiciais as quais visavam a convocação de um referendo com o objetivo de cassar o mandato de Maduro. Em 2017 as disputas vão a um novo patamar, onde o legislativo é transferido pelo controle do Supremo Tribunal. E em maio Maduro anunciou que havia assinado um decreto para modificar a Constituição de 1999 – redefinindo os poderes do executivo e afastando o legislativo opositor (VAZ, 2017, p. 11).

Em julho as eleições para a Assembleia Constituinte são cogitadas mesmo com as críticas ao modelo e a forma como serão realizadas. E a situação econômica só piora. Com o decreto de janeiro de 2016 de emergência econômica, tal fato é atribuído à falta de ingresso no setor petrolífero. O decreto permite ainda liberar e licitar formas de controle dos gastos governamentais e aliado a isso a inflação só aumenta. Como consequência majorou-se ainda o preço da gasolina permitindo uma desvalorização cambial, visando a retomada das exportações e diminuição das importações.

Em janeiro de 2017 um novo estado de exceção e emergência na economia possibilitou o controle sobre o mercado e ingresso de investimentos estrangeiros. O ponto mais crítico é a questão social, pois se a econômica e a política são as principais causas da migração, é pelas consequências sociais que as pessoas estão deixando o País (VAZ, 2017, p. 11). A migração dos venezuelanos para outros Países é impressionante e ele não é mais aquele País que faz fronteira com o Brasil, Colômbia, Guiana e Mar do Caribe, ele também é Espanha, México e Estados Unidos, devido a onda migratória. A economia e a democracia estão à deriva em um País governado por um ditador e seu grupo juntamente com uma Assembleia a serviço de um grupo chavista que se vinculou ao poder.

Dito isso, a crise venezuelana está longe de ser superada e pela proximidade de ter uma fronteira de 2.200 quilômetros vem ocorrendo uma onda de migração maciça para o Brasil. Evidentemente que as distintas conjunturas poderão surgir com alguns elementos presentes como a ausência de diálogo político, problemas econômicos provocando consequências sociais, e ainda a insegurança alimentar e a alta migração.

Nesse sentido, o Mercosul poderia desempenhar um papel de estabilizador, onde a cláusula democrática obriga aos membros compromissos políticos. Contudo, a resposta do grupo com a suspensão venezuelana vem indicando para o isolamento (PAES, 2015, p. 12).

O aprofundamento desta crise, que se iniciou no ano de 2014, desencadeou uma onda migratória dos seus nacionais para os Países vizinhos e/ou próximos o que se intensifica a cada dia, levando os milhares de habitantes a buscarem refúgio. São vários os pedidos de refúgio recebidos pela Polícia Federal, sem contar aqueles que estão em situação ilegal no território brasileiro, especialmente nas cidades de Pacaraima, município fronteiriço, e Boa Vista, capital do referido estado, por questão de preferência para manter o contato com suas famílias e não se afastarem muito da fronteira.

A Prefeitura de Boa Vista estima que mais de quarenta mil já tenham entrado na cidade, o que representa 10% do número total de habitantes do referido município. Devido a essa situação os municípios que recebem os migrantes estão passando por uma crise muito peculiar, pois os abrigos disponibilizados estão absolutamente lotados e o número de moradores de rua está aumentando consideravelmente. Assim, observa-se no segundo capítulo a situação dos municípios brasileiros que estão recebendo os venezuelanos, sendo o Brasil o refúgio para os migrantes.

2 OS MUNICÍPIOS FRONTEIRIÇOS BRASILEIROS COMO REFÚGIO PARA OS MIGRANTES VENEZUELANOS

Inicialmente destaca-se a estrutura peculiar do município brasileiro que possui status de ente federativo com a capacidade de exercer direitos e possuir obrigações - tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988. Desse modo, com autonomia este passa a adquirir a tríplice capacidade de governo (por meio dos Prefeitos, Vice-prefeito e Vereadores), administração (de acordo com as competências e limites previstos constitucionalmente) e organização (mediante Lei Orgânica municipal), conforme Moraes (2004, p. 52).

Ao conceder a autonomia aos municípios é permitido ao governante a contratação de servidores públicos, terceiros e executar obras municipais menores, em que não venha a necessitar de outro membro superior. Ainda, com a edição de normas que visam regulamentar a vida dos cidadãos locais dentro dos limites da constituição, poderá conferir

uma qualidade de vida solicitada e esperada pela sociedade. A partir disso, conforme Canotilho (1999, p. 26) a forma de organização passa a ser o federalismo significativo freio diante abusos do poder central, onde este vem para ordenar a sociedade diante dos centros autônomos de poder, partindo-se de um amplo controle e participação da sociedade.

Sendo a autonomia também denominada por ser uma capacidade de gerir seus próprios recursos dentro de uma esfera maior, concebida como um poder de autogoverno, dentro da mesma esfera de competência, porém superior. Nessa perspectiva, podemos extrair o autogoverno e a competência para legislar assuntos de interesse local assegurados constitucionalmente e integrante da tríplice da autonomia, assim entende Pinto, Gonsalves e Neves (2003 p. 4) “Ao município foi atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local”, segue ainda aduzindo que tal atribuição veio para “suplementar a legislação federal e estadual no que couber a competência dita comum, exercida pelos diversos entes federativos”.

A autonomia municipal passa a apresentar-se nas normas de direito brasileiras abrangendo a tríplice (política, administrativa e financeira), eis que o município dotado de autonomia com a descentralização de políticas públicas, poderá colaborar na gestão das mesmas concedendo maior efetividade e concretizando mais direitos e objetivos de interesse local.

Destaca-se aqui apenas a autonomia financeira para demonstrar que os municípios brasileiros não possuem condições de arcar com todos os custos dos migrantes e refugiados visando uma plena efetivação de direitos sociais. A autonomia financeira está na direcionada a possibilidade de os governos locais instituírem e arrecadarem tributos próprios, procedendo a aplicação destes sem a interferência dos outros entes. Ferrari (1993, p. 66) traz a definição dessa autonomia como “a capacidade de ter receita para realizar a despesa necessária” – refere-se então aos serviços que atendem ao desenvolvimento municipal e de seus cidadãos. Por conseguinte, está expressa no artigo 30, III do ordenamento constitucional, “instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei” (BRASIL, 1988).

Em virtude da autonomia concedida fica assegurada sua própria administração no que refere aos assuntos de seu peculiar interesse com relação à tributação de sua competência e organização dos serviços públicos do local. Tal independência municipal fica atrelada ao poder do governo do Estado assegurado pela posição que estes entes ocupam no sistema

tributário e que também veem acompanhada com desequilíbrios verticais e horizontais quanto a repartição de receitas, dificultando a negociação de reformas que possam trazer um novo equilíbrio para a federação.

Com relação a sua competência, disposta no artigo 156 da Constituição Federal de 1988, aos municípios compete a instituição de impostos sobre a propriedade territorial e urbana (IPTU); imposto sobre as transmissões de bens inter vivos (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; assim como, o imposto sobre os serviços de qualquer natureza (ISS), que possui relação com os serviços tributáveis, definidos por lei complementar, (BRASIL, 1988).

Quanto aos tributos comuns - são as taxas e contribuições de melhoria, que os entes municipais podem instituir e cobrar da mesma forma que a União e estados. Assim, no sistema tributário brasileiro os três níveis de governo, União, estados e municípios recebem totalmente treze impostos, sendo que sete são de competência da União, três aos estados e três aos municípios. Já as contribuições sociais foram mantidas tendo modificação quanto a destinação de recursos arrecadados.

Desta forma, conforme o artigo 158 da Constituição federal pertencem aos municípios o produto do que foi arrecadado com o imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza que incidem na fonte sobre os rendimentos pagos; que na qual o artigo 159 dispõe que a União entregará 22,5% ao Fundo de Participação Municipal (FPM).

Também 50% do produto que é arrecadado do imposto da união sobre a propriedade rural nos imóveis situados no município; 50% do produto da arrecadação do imposto do estado sobre a propriedade de veículo do seu território; 25% da arrecadação do imposto do estado sobre aquelas operações relativas a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte entre municípios e estados. Ao final, os estados ainda entregarão aos seus municípios 25% dos recursos que receberem sobre o imposto sobre produtos industrializados, (BRASIL, 1988).

Contudo, mesmo com a arrecadação dos impostos e transferências intergovernamentais para municípios verifica-se que muitos destes ainda não conseguem cumprir com a concretização de direitos sociais por não possuírem recursos suficientes. Ou seja, o Estado brasileiro descentralizou o poder concedendo competência aos municípios em diversas áreas,

contudo não realizou um equilíbrio financeiro no território para que estes tenham recursos financeiros suficientes.

Dito isso, a situação piora quando os municípios fronteiriços com a Venezuela recebem os refugiados e migrantes e não possuem condições de proporcionar um melhor acolhimento. O agravamento da situação econômica e política da Venezuela vem provocando o aumento da migração de seus nacionais devido à escassez de alimentos e medicamentos que também vem associada ao autoritarismo e a ineficiência do regime de Hugo Chávez – agora sob comando de Nicolás Maduro – sendo esse o marco de saída da população local invertendo a ideia de um País que já foi considerado como destino para uma vida próspera.

A onda migratória tem modificado as cidades fronteiriças do Brasil – principalmente no Norte do País – em termos populacionais, com ênfase maior aquelas que possuem acesso terrestre, como é o caso de Pacaraima, a principal entrada dos migrantes e refugiados no Estado de Roraima. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a população estimada de Pacaraima no ano de 2017 era de 12.375, portanto uma cidade pequena sem infraestrutura para acomodar esse grande fluxo que tem recebido.

2.1 Tabela 1: Distribuição relativa dos imigrantes venezuelanos por sexo e escolaridade - Boa Vista, 2017.

| Escolaridade | Total | Homens | Mulheres |
|--------------------------------------|--------------|---------------|-----------------|
| Total | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| Analfabeto | 0,9 | 0,5 | 1,7 |
| Ensino fundamental incompleto | 2,3 | 2,9 | 1,2 |
| Ensino fundamental completo | 4,8 | 5,9 | 2,9 |
| Ensino médio incompleto | 14,0 | 15,0 | 12,4 |
| Ensino médio completo | 30,5 | 30,9 | 29,9 |
| Ensino superior incompleto | 15,6 | 15,2 | 16,2 |
| Ensino superior completo | 28,4 | 26,7 | 31,1 |
| Pós-graduado | 3,5 | 2,9 | 4,6 |

Fonte: Cátedra Sérgio Vieira de Mello/UFRR, Pesquisa Perfil Sociodemográfico e Laboral da Migração Venezuelana no Brasil, 2017.

A maioria são do sexo masculino e jovens representando um desafio para o Brasil quanto à adequação da estrutura para acolher e oferecer um lugar digno para essas pessoas, de acordo com a ACNUR. Muitos não têm mais à vontade de retornar a Venezuela implicando em políticas públicas eficientes para a integração dos venezuelanos na

sociedade brasileira - sendo essa uma questão humanitária. A migração é majoritariamente jovem (72% do entre 20 e 39 anos) masculina e de solteiros, ou seja, a maior preocupação do Brasil é a criação de empregos e documentação para essas pessoas.

Ainda, conforme as informações da ACNUR – Agência da ONU para os Refugiados entre 2015 e 2016, os pedidos de refúgio no Estado de Roraima aumentaram em 7.000%. Conforme a mesma agência o Brasil é o segundo País dos cidadãos venezuelanos o primeiro é o Estados Unidos e o terceiro a Argentina. Fora da América tem-se ainda a Espanha como quarto lugar, conforme a CONARE - Agência das Nações Unidas para Refugiados. Até maio de 2017 o Comitê Nacional para Refugiados destacou que foram mais de sete mil pedidos de refúgio em Roraima, sendo que a maioria permanece nos municípios desse Estado especialmente em Pacaraima e Boa Vista – capital de Roraima. A Polícia Federal aponta que até o final do ano de 2017 30 mil venezuelanos solicitaram a regularização no território brasileiro – dentre eles 22 mil pediram refúgio e 8 mil a residência.

O fluxo migratório é considerável sendo o maior até hoje, mas a capacidade do Brasil de absorção dos migrantes é maior. Atualmente registra-se, de acordo com a ACNUR um baixo número de migrantes – comparado ao PIB, população total e extensão territorial – representando apenas 1% da população total, comparado aos Estados Unidos que é de 14% e Argentina 4%. O Brasil poderia receber mais a questão relevante é que Boa Vista e Pacaraima não tem a capacidade de receber todos, sendo necessário um estudo de interiorização visando absorver os migrantes e refugiados que chegam no Estado de Roraima, mas que desejam ir para outras regiões do Brasil.

A lei de Migração nº 13.445 de 2017 representa um avanço nesse sentido frente a garantia de Direitos Humanos, contudo ainda há muito trabalho para ser realizado no Brasil. De acordo com a ACNUR os refugiados e migrantes da Venezuela são formados por dois grupos, indígenas e não indígenas, e ambos têm em comum a fuga da miséria. O comportamento de cada grupo difere quando adentram no território brasileiro – os não indígenas procuram empregos e visam a regularização de sua situação para reconstruírem suas vidas. Já os indígenas partem em direção a doações, venda de artesanatos para retornar as suas comunidades, sendo que já muitos em situação ilegal comprometendo os seus direitos, inclusive quanto ao futuro das crianças que estão fora da escola.

Outro fato de atenção é na área da saúde, pois trata-se de um ponto frágil no Brasil que possui um sistema de saúde pública sobrecarregado, onde são necessárias estratégias para serem atendidas as pessoas necessitadas de cuidados. A ACNUR aponta que venezuelanos estão chegando com doenças sérias e que precisam de atendimento e entre as principais estão o câncer, HIV, AIDS, subnutrição e malária. O Brasil enquanto signatário dos tratados de Direitos Humanos tem um dever com relação aos migrantes e refugiados e obrigação humanitária com o povo vizinho que se encontra em vulnerabilidade e precisa de acolhimento e perspectivas para o futuro.

O fluxo migratório vem causando uma sobrecarga nos serviços públicos de todas as áreas institucionais principalmente na área da saúde. Os enfrentamentos causados por essa crise já estavam causando cortes financeiros em repasses da União para os demais entes. E como observado anteriormente os municípios brasileiros – em especial Pacaraima e Boa Vista – não possuem condições financeiras e estruturais de arcar com todos os migrantes e refugiados sem auxílio dos demais entes da federação.

Assim, aponta-se no próximo capítulo a importância do Princípio da Subsidiariedade e a cooperação como ferramentas de auxílio para os municípios fronteiriços que estão passando por esse momento crítico, visando à efetivação dos direitos sociais dos refugiados venezuelanos sem prejuízo das garantias fundamentais sociais aos brasileiros.

3 A SUBSIDIARIEDADE E A COOPERAÇÃO COMO FERRAMENTAS DE AUXÍLIO PARA OS MUNICÍPIOS FRONTEIRIÇOS BRASILEIROS

Diante do observado nos capítulos anteriores, os municípios que recebem os migrantes estão passando por uma crise muito peculiar, pois os abrigos disponibilizados estão absolutamente lotados e o número de moradores de rua está aumentando consideravelmente. O fluxo migratório inesperado de venezuelanos para o Brasil juntamente com o aumento na demanda de pedidos de refúgio representa uma sobrecarga nos serviços públicos de todas as áreas institucionais.

A importância da efetivação de direitos sociais no Brasil é um tema muito discutido e quando se observa o acesso a esses direitos por parte de migrantes e refugiados o assunto ressalta aos olhos, principalmente nos momentos atuais com o fluxo migratório venezuelano. Os migrantes e refugiados vem sendo vitimizados por diversos fatores e tal situação não

tem colaborado para o respeito à dignidade da pessoa. Os fluxos migratórios tendem a aumentar tendo em vista dos vários conflitos e desastres naturais, entre outros – obrigando as pessoas a deixarem seu País de origem.

Mesmo não sendo um dos principais destinos, o Brasil está com um aumento significativo de migrantes e refugiados segundo a ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Conforme o último relatório elaborado pela instituição, até o final de 2017 o Brasil reconheceu 10.145 refugiados de várias nacionalidades e apenas 5.134 continuam com o registro ativo (o status de ativo para inativo muda por diversas causas, como aquisição de nacionalidade brasileira, óbito, mudança de País, etc.).

Tabela 2: Cenário Brasil e Mundo

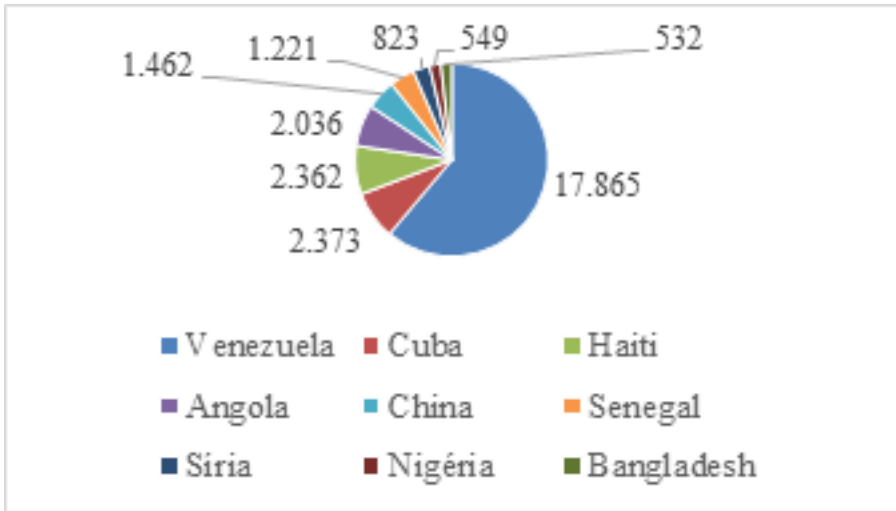
| BRASIL (2017) | MUNDO (2016) |
|---|---|
| Acumulado de 10.145 refugiados reconhecidos | Acumulado de 22,5 milhões de refugiados reconhecidos |
| 86.007 solicitações de reconhecimento em trâmite | 2,8 milhões de solicitação de reconhecimento em trâmite |
| Nacionalidade com maior número de refugiados é a Síria (39%) | Nacionalidade com maior número de refugiados é a Síria (31%) . |

Fonte: Acnur – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

O refúgio é concedido para os que deixam seus Países devido a perseguições por nacionalidade, religião, raça entre outros como a grave violação de direitos humanos. Aos migrantes que não obtiverem os requisitos do refúgio, o Brasil pode conceder a permanência por meio de casamento com cidadão brasileiro e em casos omissos que a legislação não prevê e que na prática se pautam por fatores de integração cultural no Brasil.

O processo de permanência costuma ser burocrático, o que ocasiona incertezas aos solicitantes em função de não conseguirem acompanhar os detalhes do processo. Os que vem buscam no Brasil acesso a serviços de saúde, educação, trabalho, moradia entre outros. Como podemos observar a tabela de condição de refugiado em 2017, a Venezuela encontra-se no topo, seguido por Cuba e Haiti.

3.1 Gráfico 1: Condição de refugiado em 2017.



Fonte: Acnur – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

Em 06/09/2018 o Departamento de Polícia Federal divulgou números atualizados, onde 75.560 mil habitantes venezuelanos buscam solicitação de refúgio no Brasil, deste número 46,7 solicitaram refúgio e os demais pedido de residência. Informaram ainda que 154,9 utilizaram Pacaraima como porta de entrada entre 2017 e 2018. Desse total 79,4 já deixaram o território brasileiro por fronteiras e aeroportos. A Polícia Federal e a Casa Civil informaram que 54.560 retornaram por Pacaraima e 24.842 embarcaram em voos internacionais.

Quanto a situação da crise na Venezuela, esta vem contribuída por diversos fatores econômicos, políticos e sociais que desencadearam em alta inflação, escassez de alimentos e até falta dos mesmos, bem como de medicamentos entre outros. Além disso gerar mais de 28 mil mortes em 2016, ou seja 91,8 a cada 100 mil habitantes, de acordo com a Ong Observatório Venezuelano de Violência – multiplicando-se as violações a direitos humanos por execuções e invasões ilegais. A crise assola o País venezuelano de maneira tão severa que faz com que seus nacionais procurem outro lugar para viver, como o Brasil. As portas de entrada do migrantes e refugiados são as cidades de Pacaraima e Boa Vista ambas do estado de Roraima.

Deve-se destacar que os problemas internos independentes dessa crise humanitária já estavam sendo responsáveis por diversos cortes em repasses financeiros para os municípios e estados. Nesse sentido, o

Princípio da Subsidiariedade merece destaque, pois quando caracterizado na dimensão administrativa interna, traduz-se em medidas de incentivo para a cooperação entre os diferentes entes da federação - em especial a União que detém a maior parcela de arrecadação.

Antes de compreender o ideal do Princípio da Subsidiariedade e sua importância dentro da federação brasileira, principalmente frente a casos como o acima exposto, cumpre destacar a fundamentalidade da cooperação onde nem a união ou qualquer outro ente tem preferência ou atua isoladamente, em que todos devem exercer sua competência conjuntamente com os demais. Todos os entes colaboram para execução das tarefas determinadas. Não existe supremacia de nenhuma das esferas. A decisão é conjunta, mas a execução é separada (BERCOVICI, 2004, p. 42).

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu preâmbulo que o País é formado pela união indissolúvel dos estados, distrito federal e municípios, estruturando-se por meio da cooperação consoante aos artigos 1, 18, 23 e 60. Para dar conta da forma federativa ora adotada a norma institui a repartição de competências e atribuições entre os entes de maneira complexa, estabelecendo limites e reconhecendo autonomia, onde coexistem competências concorrentes e privativas de cada ente da federação.

A ideia de cooperação aparece na Constituição em vários pontos como no artigo 23. E como ela tinha a finalidade de delimitar mais precisamente as competências de cada ente acabando com a tendência centralizadora, o artigo estabelece 30 funções concorrentes entre os diferentes níveis de acordo com Krell (2008, p. 54). Assim como no artigo 30 possuímos a atribuição de vários serviços a serem prestados pelas prefeituras; esse fato não exclui a necessidade de uma distribuição racional dos encargos antes mencionados, pois uma parte das competências administrativas arroladas nos artigos são sobrepostas.

Por conseguinte, o autor entende ainda que o alto grau de heterogeneidade de distribuição de renda nas diversas regiões brasileiras impossibilita uma melhor distribuição de encargos entre os entes da federação, sendo que a atual situação com diversas “áreas caracterizadas pelo vazio ou superposição de responsabilidades, é o resultado de uma disputa por recursos e encargos que extrapola essa determinação mais geral” (KRELL, 2008, p. 56).

Tudo isso leva a uma interdependência dos entes que só podem vir a atuar cooperativamente na base de acordos de mútuo interesse. E como ensina o autor um dos problemas do federalismo no Brasil é a

identificação das competências comuns, que acabam causando impactos negativos em diversas áreas da gestão pública, prejudicando inclusive a reorganização tributária do País.

Os desafios para determos uma cooperação entre os entes diz respeito a concentração de competências por parte do governo central, observada a autonomia política e administrativa dos governos subnacionais e pelo conflito negativo de competências. Em primeiro essa concentração de poderes é um fato que agrava as desigualdades regionais, e em segundo o conflito de competências causa um jogo de competências entre os entes, a exemplo do artigo 23, e em consequência a isso os sujeitos interessados buscam respostas no poder Judiciário, para que esse intervenha de maneira a forçar que os entes cumpram com os direitos fundamentais.

Por seguinte, o Princípio da Subsidiariedade constitui a essencialidade sendo dependente da iniciativa da sociedade, delimitando e legitimando a atuação do poder central tornando a aplicação no ordenamento do Brasil de grande valia, pois fornece a direção para que sejam atingidos objetivos que são tratados no ordenamento pátrio, como a constituição de uma sociedade livre, solidária e justa, bem como a redução das desigualdades sociais e promoção do bem comum.

Esse princípio é conjugado por meio de medidas de incentivo para a cooperação entre os entes da federação, pois a descentralização poderia ser moldada nesse reforço de cooperação, que também tem previsão constitucional como os convênios de cooperação e os consórcios públicos. Frente a descentralização que é interligada com a subsidiariedade, esta possui aplicabilidade na federação brasileira, uma vez que se demonstra como um instrumento de ajuste para a especificidade dos interesses bem como das ações eficazes. (BARACHO, 1997, p. 20).

A subsidiariedade se torna aplicável quando a ordem e o poder têm limitações de maneira em que equilibrasse a liberdade e detém o poder intervencionista do estado, indevido em muitas áreas da sociedade possibilitando à União o controle, coordenação das atividades no pluralismo social. Importante destacar que o princípio não tem como finalidade a destruição das competências dos estados, mas sim uma ordenação responsável. (BARACHO, 1997, p. 22).

A função subsidiária diante de um princípio de competência em que transferida para as comunidades e aos estados é considerado como um princípio divisor de poder conferindo a cada local o necessário para a execução de seu papel. Gonçalves (2003, p. 36) elucida que este se

torna aplicável em regulamentações das relações de poder servindo como escalonador das atribuições para o entendimento dos interesses coletivos, obrigando este a redefinir os níveis de atuação social, estatal e individual diante da prossecução dos interesses individuais.

A subsidiariedade se expressa de maneira no que pode ser feito por uma sociedade não deve ser realizado por um ente maior, trazendo a ideia da supremacia da sociedade diante do Estado colocando o poder público frente ao poder de decidir, sendo evidente a adoção desse princípio no ordenamento do Brasil quando este se legitima por meio da descentralização política, repartição de competências e iniciativas privadas e comunitárias.

Também vem defender, dentro de estruturas federalistas, o escalonamento de forma vertical em que se permaneça o máximo possível as competências no nível menor. Onde os estados e União só deverão ceder determinadas competências que eles mesmos não são capazes de assumir. Na formação do princípio diante do municipalismo temos duas relações: uma diante da preferência da ação da comunidade em consonância ao município e a preferência do município frente às ações dos outros entes federativos. (BARACHO, 1997, p. 36).

A federação brasileira revela a autonomia dos municípios – financeira, administrativa e política – assim como a descentralização política, possuindo relação com a subsidiariedade entendida também como um critério delimitador de competências na federação ou de divisão das mesmas. Informa a interpretação destas nos governos locais nas funções de interesse local.

A Constituição de 1988 atribui aos municípios a competência para legislar em assuntos que sejam de interesse local, restando apenas à interpretação do que seria o interesse local. Ainda, ao ser aplicado o princípio o interesse local seria o que ensejaria atuações possíveis de serem feitas da melhor forma pelo governo local e não por outro ente federativo.

A ideia de que o município pode realizar suas tarefas e deve então o fazer, será considerado como o interesse local. Uma contrariedade que poderia ser apresentada diz respeito à questão de que nem todos os municípios tem a capacidade de fazer e então não haveria uma certa uniformidade, pois nesse caso uns municípios iriam fazer e aqueles que não fariam, os entes federativos superiores assumem.

Essa é a lógica do princípio contemplando a diversidade entre os municípios, pois diante da realidade municipal o ideal é a adequação das ações públicas diante dessa diversidade. Por conseguinte, observa-se

ainda que cabe aos municípios o desenvolvimento e ajuste das diretrizes e normas elaboradas pelos outros entes. As competências municipais possuem incidência em aspectos administrativos e financeiros com limites constitucionais, e isso enseja em uma dificultosa identificação da subsidiariedade, pois nesse nível é onde se concentram o maior número de decisões até que atinja a sua capacidade.

Ainda, verifica-se que o fato de os entes locais serem elevados a condição de entes da federação detendo autonomia política, administrativa e financeira, aumentam-se as suas responsabilidades perante a população principalmente na prestação de serviços públicos. Contudo a maior parte destes não possuem condições de gerar seus próprios recursos permanecendo dependentes das transferências constitucionais.

Dito isso, os municípios que estão recebendo o maior fluxo de venezuelanos não possuem condições de arcar com toda a infraestrutura e os custos gerados pela migração, e nessa situação o Princípio da Subsidiariedade demonstra sua importância – com a atuação efetiva da União, cooperando com os entes locais fronteiriços. Dos mais de 40 mil que estão nos dois principais municípios – Pacaraima e Boa Vista, 1,5 mil estão em abrigos e os demais acomodam-se em praças e a maioria ainda divide aluguéis com dezenas de pessoas.

O Estado de Roraima buscando uma solução para a situação propôs uma ação perante o Supremo Tribunal Federal para fechar a fronteira, o que foi negado pela Ministra Rosa Weber em agosto de 2018, com o fundamento de que a isso ofenderia a Constituição Federal e que fechar as fronteiras se equivaleria a hipótese de ‘fechar os olhos’ e ‘cruzar os braços’. Também restou suspenso pela Justiça Federal o decreto do Governo de Roraima que restringia o atendimento dos serviços públicos para os estrangeiros.

Esses atos são uma tentativa de buscar soluções rápidas e extremas para a atuação insuficiente do governo federal, e aqui está presente a importância do ideal subsidiário e cooperativo, pois ante a impossibilidade orçamentária e de infraestrutura dos municípios, o Estado e a União devem atuar, pois possuem a maior parcela da arrecadação financeira e também são corresponsáveis pelas políticas públicas ora aplicáveis para a situação.

Houve por parte do governo federal uma pequena atuação, com a criação de uma força tarefa com auxílio do Exército no controle de onze abrigos para os migrantes, contudo isso não resolve a questão. Somente com uma política séria federal de interiorização destes para outras cidades

brasileiras, o problema poderá ser minimizado tanto para os venezuelanos irão ter melhores oportunidades de emprego, como para os municípios que não estão suportando a sobrecarga de serviços públicos.

A interiorização ainda se mostra simbólica ante ao número de ingressos anteriormente apresentado, nesse sentido a União deve realizar essa tarefa no mesmo ritmo da proporção da entrada, com a distribuição voluntária dos migrantes pelo Brasil. Estão ocorrendo diversos casos de furtos e roubos na região e isso está causando revolta nos brasileiros - a exemplo no dia 18 de agosto de 2018 após supostos venezuelanos assaltarem e desferirem golpes em um comerciante, os cidadãos formam as ruas expulsando os diversos migrantes que lá estavam. O problema ocorre na medida em que o ingresso não guarda a proporção relacionada com a vasão e a explosão demográfica dos migrantes – gerando um colapso nos serviços públicos, insegurança, miséria com inúmeros pedintes nas ruas – caos que vem a prejudicar os cidadãos brasileiros e os venezuelanos. Novamente se verifica que a utilização do ideal da subsidiariedade mostra a sua importância, onde a União deve atuar forte no auxílio aos municípios, para que a situação seja minimizada.

Uma pesquisa realizada pela FGV DAPP no início de 2018 demonstra que começa a surgir nas cidades fronteiriças diversos conflitos relacionados com a disputa por emprego, vagas em hospitais e acesso à educação. Com relação à qualificação da mão de obra dos migrantes, a pesquisa aponta que 78% possuem nível médio completo e 32% tem ensino superior completo. Dito isso, é necessária a vontade do migrante em interiorizar, pois muitos preferem ficar nessas cidades devido à proximidade com seu País de origem. Esse processo tem acontecido e vários já foram encaminhados para outros estados, chegando lá eles ficam em abrigos, possuem acesso à serviços básicos e o governo federal criou uma carteira de identidade provisória para que possam obter trabalho.

Roraima está a flor da pele, a sobrecarga de serviços públicos, a violência e insegurança são os principais relatos de brasileiros e venezuelanos que buscam por uma qualidade de vida melhor. O governo federal deve intervir tanto no sentido de apoio estrutural como, e principalmente, financeiro, pois detém a maior parcela da arrecadação tributária, e nesse viés concretizando o Princípio da Subsidiariedade e cooperação, pois no caso em tela os municípios não possuem condições de arcar sozinhos com essa situação.

Do exposto, sugere-se a cooperação entre os entes federados - baseada no Princípio da Subsidiariedade - juntamente com um maior envolvimento dos segmentos da sociedade civil, auxiliando os municípios fronteiriços – em especial Pacaraima e Boa Vista - na efetivação de ações diretamente voltadas para a proteção dos direitos sociais dos migrantes venezuelanos que se encontram no País e dos brasileiros em situação de vulnerabilidade.

CONCLUSÃO

O estudo teve como finalidade apontar a importância da Subsidiariedade e a cooperação como formas de auxílio para os municípios que estão recebendo os migrantes e refugiados venezuelanos e que passam por uma instabilidade financeira e estrutural - principalmente nas áreas da saúde e renda, sendo que a maioria dos que chegam ao território brasileiro buscam estabilidade e uma vida melhor - a efetivação dos direitos sociais dos refugiados venezuelanos sem prejuízo das garantias fundamentais sociais aos brasileiros.

Utilizando-se o método dedutivo e bibliográfico iniciou-se pela compreensão da situação da Venezuela que passa por uma grande crise humanitária, econômica, política e social, não podendo mais ser considerada como um território pacífico obrigando os seus nacionais a procurarem melhores condições básicas e mínimas para a sobrevivência. A população vive com índices elevados de desemprego, falta de alimentos, atendimento à saúde e medicamentos, sendo que esses fatores desencadearam em conflitos sociais e descontentamento da população, ocasionando também em manifestações sociais. O governo reprime esses protestos, anula os atos da Assembleia Nacional e transfere as prerrogativas do legislativo para o judiciário

Grande parte atravessa a fronteira com o Estado de Roraima – Brasil e devido a essa situação os municípios que recebem os migrantes e refugiados estão passando por uma crise muito peculiar. Então observou-se no segundo capítulo a situação dos municípios brasileiros que estão recebendo os venezuelanos - sendo o Brasil o refúgio para os migrantes. Ao passo que estes enquanto sujeitos de direitos tem a possibilidade de pleitear tanto o refúgio quanto a proteção complementar e tentar recuperar os danos que sofreram até então.

Conforme apontado mesmo tendo autonomia financeira muitos municípios não conseguem cumprir com a concretização de direitos sociais por não terem recursos suficientes. Ou seja, no Brasil os entes locais possuem competências em diversas áreas, contudo não há um equilíbrio financeiro no território para que estes tenham recursos suficientes. Os municípios brasileiros passam por uma situação financeira frágil e não tendo condições de arcar com toda a infraestrutura necessária para o recebimento dos refugiados e migrantes.

Cumprir destacar que o perfil migratório é de jovens em idade laborar e com graus elevados de desemprego e por esse motivo as principais políticas públicas devem ser em torno da capacitação e melhoria da oferta de empregos para os migrantes e refugiados, visando a sua sustentabilidade em prazo relativamente curto. O movimento migratório venezuelano para Roraima é recente e causado pela crise de seu País.

A maioria é composta por solicitantes de refúgio sendo que vários já possuem documento brasileiro. A via do refúgio é a alternativa para aqueles que desejam ingressar com o pedido temporário de residência. Grande parte não pretende retornar à Venezuela e aqueles que desejam condiciona o retorno a melhoria das condições econômicas, sinalizando que esses migrantes e refugiados permanecerão por um bom tempo no Brasil. O fluxo migratório é contínuo e de grande volume, contudo o processo como um todo se torna administrável quando a cooperação entre os entes com base na subsidiariedade bem como por meio da integração em Roraima – por políticas de interiorização com oferta de trabalho por aqueles que não encontraram espaço pelo mercado local, como exemplo.

Em terceiro demonstrou-se que a subsidiariedade e a cooperação entre os entes da federação brasileira são uma estratégia para melhor recepção desse fluxo migratório sem prejuízo das demais políticas sociais existentes. Onde deve haver uma mudança no relacionamento entre União, Estados e Municípios, pois essa situação tende a aumentar de acordo com a CONARE. Resta sugerida a cooperação baseada no Princípio da Subsidiariedade juntamente com maior envolvimento dos segmentos da sociedade civil, auxiliando os municípios fronteiriços – em especial Pacaraima e Boa Vista - na efetivação de ações diretamente voltadas para a proteção dos direitos sociais dos migrantes venezuelanos que se encontram no País e dos brasileiros em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Declaração de São José Sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas**. Disponível em: <<http://www.adus.org.br/declaracao-de-s-jose-sobre-refugiados-e-pessoas-deslocadas/>>. Acesso em: 10 jan. 2018.
- ASAMBLEA NACIONAL DE LA REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA. **Acuerdo Mediante El Cual Se Declara Crisis Humanitaria e Inexistencia de Seguridad Alimentaria de La Población Venezolana**. Caracas, 11 fev. 2016. Disponível em: <http://www.asambleanacional.gob.ve/uploads/documentos/doc_99f43d6e09fd4068ed4f8e0f58ad3671ffa15a4e.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2018.
- BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; BACK, Alessandra. A Proteção Normativa dos Refugiados Políticos na América Latina e no Brasil. In: GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de. **Refúgio e Hospitalidade**. Curitiba: Kairós, 2016. p. 87-117.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **O Princípio da Subsidiariedade: conceito e evolução**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- BENHABIB, Seyla. **The Rights of Others: Aliens, Residents, and Citizens**. Nova York: Cambridge University Press, 2004.
- BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do Estado Federal Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- CAVALCANTI, Leonardo, OLIVEIRA, Tadeu, ARAÚJO, Dina. A inserção dos migrantes no mercado de trabalho brasileiro. **Relatório Anual 2016. Observatório das Migrações Internacionais**. Brasília, DF: Observatório das Migrações, 2016.
- FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Elementos de direito municipal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- GONÇALVES, Vania Mara do Nascimento. **Estado, sociedade civil e Princípio da Subsidiariedade na era da globalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- HUMAN RIGHTS WATCH. **Crisis humanitaria en Venezuela: La inadecuada y represiva respuesta del gobierno ante la grave escasez de medicinas, insumos y alime**. Nova York: Human Rights Watch, 2016. Disponível em: <https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/venezuela1016sp_web_3.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

JÁCOME, Francine. **Venezuela frente al contexto andino y hemisférico ¿Cambios en la doctrina de seguridad? (1999-2005)**. Caracas: ILDIS, 2006.

KRELL, Andreas. **O município no Brasil e na Alemanha: direito e administração pública comparados**. São Paulo: Oficina Municipal, 2003.

_____. **Leis de normas gerais, regulamentação do Poder Executivo e cooperação intergovernamental em tempos de Reforma Federativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

LANDER, Edgardo. **Venezuela: Crisis terminal del modelo pretolero rentista?** Tiempo de Crisis: Caracas, 2014.

MORAES, Marcos Ribeiro de. **As relações intergovernamentais na República Federal da Alemanha**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

PAEZ, Tomas. **La Voz de la Diáspora Venezolana**. Madrid: Los Libros de Catarata, 2015.

YASMÍN OJEDA. Diario La Verdad. Gobierno estafa con los CLAP la producción nacional. **Diario La Verdad**. Maracaibo, 09 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.laverdad.com/economia/114492-gobierno-estafa-con-los-clap-la-produccionnacional.html>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

VAZ, Alcides. A crise venezuelana como fator de instabilidade regional: Perspectivas sobre seu transbordamento nos espaços fronteiriços. **Análise Estratégica**, Rio de Janeiro n.2 v. 3, 2017.